CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 373/2015

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município, o dia 28 de abril como o Dia de Combate e Prevenção ao Diabetes Infantil, em Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município o Dia Municipal de Combate e Prevenção ao Diabetes Infantil, a ser realizado, anualmente, no dia 28 de abril.

Art. 2° O Dia Municipal de Combate e Prevenção ao Diabetes Infantil terá por objetivo conscientizar a população, através de orientação e procedimentos informativos, educativos e organizativos, sobre os males provocados pelo diabetes infantil, suas causas, consequências, e formas de evitá-lo ou tratá-lo.

Art. 3° O Dia de Combate e Prevenção ao Diabetes Infantil poderá ser comemorado com destaque, com divulgação ampla, campanhas, através de rádio, jornal e televisão.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal procederá à regulamentação e à aplicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Everaldo Augusto

Geraldo Júnior

Paulo Magalhães Júnior

Waldir Pires